



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

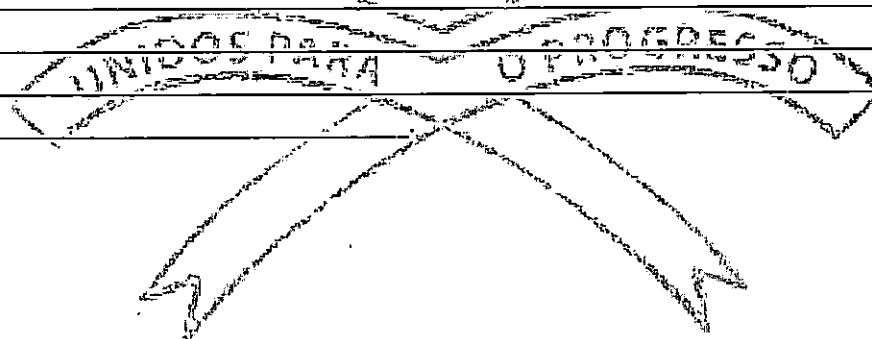
CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE	VISTO
1. Pedido da secretaria	
2. Três orçamentos	
3. Parecer do gabinete do prefeito	
4. Parecer do Controle Interno	
5. Parecer do jurídico	
6. Parecer da contabilidade	
7. Parecer do prefeito autorizando a dispensa/inexigibilidade	
8. Cadastro de solicitação de produto no sistema	
9. Documentação da proponente	
10. Processos: mapa e classificação do fornecedor	
11. Pedido do setor de licitação sobre julgamento e ratificação	
12. Parecer do jurídico sobre o julgamento	
13. Termo de ratificação	
14. Publicação no jornal da ratificação - jornal e diário eletrônico	
15. Contrato	
16. Publicação no jornal do contrato - jornal e diário eletrônico	
Aditivo	
17. Pedido de aditivo / jurídico e contabilidade	
18. Parecer de aditivo jurídico / contabilidade	
19. Publicação do termo aditivo - jornal e diário eletrônico	
20. Termo aditivo	

*Obs.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA
E MEIO AMBIENTE

22/2022

Ivaí- PR, 13 de Setembro de 2022.

A.O.,
Departamento de Licitação

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa que realize teste de vazão, análise da água e relatório técnico com ART no Poço Artesiano do Atanazildo

Venho respeitosamente através de este solicitar dispensa de licitação para contratação de empresa que realize os seguintes serviços no Poço Artesiano do Atanazildo.

- **Teste de vazão do poço artesiano (teste de bombeamento);**
- **Relatório Técnico com ART – Geólogo (do teste de vazão e da análise da água);**
- **Análise Química da água do poço artesiano (com laboratório certificado e comparativo dos resultados com a legislação pertinente: Portaria de Consolidação nº5/2017 – Anexo XX).**

Proposta de menor valor
R\$4.841,00

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Claudio Hyeda
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Floriano Serviços Ambientais**

CNPJ: 39.789.226/0001-59

(41) 99519-5395 / floriano.ambiental@gmail.com

São Borja / RS - Pinhais / PR

ORÇAMENTO

051-22

DATA

08/09/2022

CLIENTE	MUNICIPIO DE IVAI
CNPJ / CPF	76.175.918/0001-33
LOCAL DO SERVIÇO	Estrada do Municipal do Atanazildo, km 20, Ivaí - PR / 22J 518941.00 mE 7233102.00 mN

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU MATERIAL	Quantidade	VALOR UN.	SUB. TOTAL
1	Mobilização	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
2	Teste de bombeamento / produção	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
3	Relatório Técnico com ART - Geólogo (Teste e Análise)	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
4	Análise Química da água do poço (Laboratório Certificado)	1	R\$ 541,00	R\$ 541,00

TOTAL **R\$ 4.841,00**

Observações:**Análise:**

Manganês; Coliformes Termotolerantes / Fecais; Coliformes Totais; Condutividade Elétrica; Demanda Química de Oxigênio; Cor Verdadeira; Fluoreto; Fosfatos; Nitrato (como N); Nitrito (como N); Sílica Dissolvida; Sulfato; Sólidos Totais; Alcalinidade Total; Bicarbonatos; Cálcio; Carbonatos; Cloreto; Dióxido de Carbono; Dureza; Hidróxidos; Odor; Potencial Hidrogeniônico; Turbidez; Potássio; Sódio; Sólidos Dissolvidos Totais; Balanço Iônico; Magnésio; Ferro.

Comparativo dos resultados com legislação: Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 - Anexo XX.

Orçamento válido por 30 dias.

Forma de pagamento:

À negociar.

Floriano Serviços Ambientais
Rodrigo Floriano dos Santos

Cliente

Data:

À Ana Paula dos Reis

Encaminho a proposta comercial para a realização de um teste de bombeamento e análises químicas, no município de Ivai/PR.

Carla Mandracio
Att. Geol. Carla Mandracio Pereira



CARLA MANDRACIO PEREIRA			
(51) 9 9177 4474			
Proposta Comercial: 2022/40		Porto Alegre/RS	09/Set/22
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
Serviço	Quantidade	Unitário	Parcial
Teste de bombeamento (teste de produção)	1	2300	2300
Análises químicas	1	800	800
Mobilização	1	600	600
Laudo técnico + ART	1	1800	1800
TOTAL:			5500
Prazo de entrega do relatório: 15 dias úteis após finalização dos serviços de campo.			
Forma de pagamento: 50% no aceite da proposta e 50% na entrega do Laudo Técnico.			
Validade da proposta: 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.			
Dados Cadastrais: CARLA MANDRACIO PEREIRA - ME CNPJ: 29.137.283/0001-08			

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

Adiantum sp.

1997-1998

22

• 2020-2021

1000

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

1997

1.5'



1 2 3 4 5

10

ALCAGEO - Geologia, Geofísica e Aerolevantamentos

CNPJ 38.492.966/0001-66
Av. São José, 618 – Curitiba/PR



DATA

12/09/2022

CLIENTE MUNICIPIO DE IVAI

CNPJ 76.175.918/0001-33

LOCAL Estrada do Municipal do Atanazildo, km 20, Ivaí - PR

| ITEM | DESCRIÇÃO | Quantidade | VALOR UN. | SUB. TOTAL |
|-------|---------------------------------|------------|--------------|--------------|
| 1 | Mobilização | 1 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| 2 | Teste de bombeamento / produção | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 3 | Relatório Técnico com ART | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 4 | Análise Química da água do poço | 1 | R\$ 790,00 | R\$ 790,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 6.790,00 |

Observações:

Orçamento válido por 30 dias.

Forma de pagamento:

50% de entrada e 50% na entrega do relatório.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO VICTOR DABELA ALCANTARA
Data: 12/09/2022 22:46:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

João Victor D. Alcantara

ALCAGEO - Geologia, Geofísica e Aerolevantamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MEMO/2022

De: Idir Treviso – Prefeito Municipal

Para: 1. Welton Ademir Ferreira – Departamento de Licitações.
2. Wilson Ariel Eidam – Procuradoria Jurídica
3. Marcio Marques – Contabilidade

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de teste de vazão, análise da água, relatório técnico com ART e mobilização no Poço Artesiano da localidade de Atanazildo**. Segue anexo ao ofício descrição dos serviços a serem prestados bem como três orçamentos. Pretende-se destinar um recurso máximo para a contratação na ordem de **R\$ 4.841,00**.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Ivaí/Pr; 13 de setembro de 2022.

Cordialmente,



IDIR TREVISO
PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Processo: 054/2022

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação

1. Introdução

O sistema de Controle Interno do Município de Ivaí, foi criado pela lei municipal 823/2007 de 24 de setembro de 2007, é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, objetivando o êxito no cumprimento dos mandamentos constitucionais da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo referente à Dispensa de Licitação nº 054/2022, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de teste de vazão, análise da água, relatório técnico com ART e mobilização no Poço Artesiano da localidade de Atanazildo, conforme ofício da Secretaria de Agricultura.

Por meio do presente processo de Dispensa, a Administração Pública Municipal busca a contratação, usando como fundamento legal, o disposto no inciso II do art. 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação como se observa nos artigos transcritos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 (grifo nosso))

3. Conclusão

Diante do exposto, esta controladoria interna declara favorável ao referido processo. Sem mais para o momento, encaminha-se o presente ao setor competente para providências adequadas, necessárias e pertinentes.

É o Parecer.

Ivaí-PR, em 13 de setembro de 2022.
Cordialmente,

MARILÉIA SCHEUNEMANN SIOMBALO
Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

INTERESSADO: Encarregado do Setor de Licitações

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de teste de vazão, análise da água, relatório técnico com ART e mobilização no Poço Artesiano da localidade de Atanazildo.

1. RELATÓRIO

O Encarregado do Setor de Licitações solicita o pronunciamento desta Procuradoria Jurídica objetivando subsidiar o procedimento a ser instaurado para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de teste de vazão, análise da água, relatório técnico com ART e mobilização no Poço Artesiano da localidade de Atanazildo**. O valor total da aquisição pretendida é de **R\$ 4.841,00**.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. MÉRITO

Pelo valor apresentado para a contratação pretendida poderá ser dispensado o processo licitatório com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 com as alterações da lei nº 9.648/98 – D. O. U. 28/05/98

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, encaminhe-se o presente instrumento ao Setor de Licitações para as providências necessárias a dispensa do processo licitatório para a contratação pretendida.

IVAÍ-PR, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

WILSON A. EIDAM
PROCURADOR MUNICIPAL



Município de Ivaí - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/09/2022

Página: 1

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte do recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET) | | | | | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|---|---|-------|------------------|------------------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------|
| 05 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE | | | | | 500.000,00 | 500.000,00 | 468.027,78 | 31.972,22 |
| 001- DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO | | | | | 500.000,00 | 500.000,00 | 468.027,78 | 31.972,22 |
| 20.606.2001.2014 Atividades da Divisão de Fomento Agropecuario | | | | | 500.000,00 | 500.000,00 | 468.027,78 | 31.972,22 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 00600 | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres) | 500.000,00 | 500.000,00 | 468.027,78 | 31.972,22 |
| Total Geral | | | | | 500.000,00 | 500.000,00 | 468.027,78 | 31.972,22 |

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 13/09/2022

Contas de despesa: 600



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

MEMO/2022

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo e os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/93 e 9.648/98, e 10.520/02 de 17/07/2002, **AUTORIZO a DISPENSA** de licitação que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de teste de vazão, análise da água, relatório técnico com ART e mobilização no Poço Artesiano da localidade de Atanazildo.**

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Ivaí - PR, em 13 de setembro de 2022.



IDIR TREVISO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Ivaí
Solicitação 288/2022

Equipiano

Página: 1

| | | | |
|------------------------------|--|------------------------|----------------------------|
| Solicitação | | | |
| Número | Tipo | Emitido em | Quantidade de itens |
| 288 | Contratação de Serviço | 20/09/2022 | 4 |
| Solicitante | | Processo Gerado | |
| Código | Nome | Número | |
| 12187-8 | CLAUDIO HYEDA | 0/2022 | |
| Local | | | |
| 5 | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA | | |
| Órgão | | | |
| 05 | SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE | | |
| Forma de pagamento | | | |
| Descrição | | Tipo | |
| A PRAZO | | Depósito bancário | |
| Entrega | | | |
| Local | | Prazo | |
| POÇO ARTESIANO DO ATANAZILDO | | Dias | |

Descrição:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de teste de vazão, análise da água, relatório técnico com ART e mobilização no Poço Artesiano da localidade de Atanazildo.

Justificativa:

Se faz necessária a contratação dos serviços para que venha atender toda a comunidade de Atanazildo e contribuir para melhoria na qualidade de vida.

Lote

001 Lote 001

| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|-------------|---|---------|------------|----------|----------|
| 044462 | TESTE DE VASÃO DO POÇO ARTESIANO (TESTE DE BOMBEAMENTO) | SERV | 1,00 | 1.900,00 | 1.900,00 |
| 044463 | RELATÓRIO TÉCNICO COM ART - GEÓLOGO (DO TESTE DE VASÃO E DA ANÁLISE D
RELATÓRIO TÉCNICO COM ART - GEÓLOGO (DO TESTE DE VASÃO E DA ANÁLISE DE
ÁGUA). | SERV | 1,00 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 044464 | ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO (COM LABORATÓRIO CERTIFICAD
ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO (COM LABORATÓRIO CERTIFICADO E
COMPARATIVO DOS RESULTADOS COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE: PORTARIA DE
CONSOLIDAÇÃO Nº5/2017 - ANEXO XX). | SERV | 1,00 | 541,00 | 541,00 |
| 044465 | MOBILIZAÇÃO | SERV | 1,00 | 600,00 | 600,00 |
| TOTAL | | | | | 4.841,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 4.841,00 |



Município de Ivaí
Solicitação 288/2022

EQUIVOK

Página:1

| | | | |
|------------------------------|--|------------------------|---------------------|
| Solicitação | | | |
| Número | Tipo | Emitido em | Quantidade de itens |
| 288 | Contratação de Serviço | 20/09/2022 | 4 |
| Solicitante | | Processo Gerado | |
| Código | Nome | Número | |
| 12187-8 | CLAUDIO HYEDA | 545/2022 | |
| Local | | | |
| 5 | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA | | |
| Órgão | | | |
| 05 | SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE | | |
| Forma de pagamento | | | |
| Descrição | | Tipo | |
| A PRAZO | | Depósito bancário | |
| Entrega | | | |
| Local | | Prazo | |
| POÇO ARTESIANO DO ATANAZILDO | | Dias | |

Descrição:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de teste de vazão, análise da água, relatório técnico com ART e mobilização no Poço Artesiano da localidade de Atanazildo.

Justificativa:

Se faz necessária a contratação dos serviços para que venha atender toda a comunidade de Atanazildo e contribuir para melhoria na qualidade de vida.

| Lote | | | | | |
|--------------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 001 Lote 001 | | | | | |
| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
| 044462 | TESTE DE VASÃO DO POÇO ARTESIANO (TESTE DE BOMBEAMENTO) | SERV | 1,00 | 1.900,00 | 1.900,00 |
| 044463 | RELATÓRIO TÉCNICO COM ART - GEÓLOGO (DO TESTE DE VASÃO E DA ANÁLISE D
RELATÓRIO TÉCNICO COM ART - GEÓLOGO (DO TESTE DE VASÃO E DA ANÁLISE DE
ÁGUA). | SERV | 1,00 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 044464 | ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO (COM LABORATÓRIO CERTIFICAD
ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO (COM LABORATÓRIO CERTIFICADO E
COMPARATIVO DOS RESULTADOS COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE: PORTARIA DE
CONSOLIDAÇÃO Nº5/2017 - ANEXO XX). | SERV | 1,00 | 541,00 | 541,00 |
| 044465 | MOBILIZAÇÃO | SERV | 1,00 | 600,00 | 600,00 |
| | | | | TOTAL | 4.841,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | 4.841,00 |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA

CONTRATANTE: RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 39.789.226/0001-59, estabelecido à Rua Martinho Lutero, nº 1836 – Bairro Pirahy – São Borja/RS, neste ato representado por seu único sócio, RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 999.932.600-53, residente e domiciliado à Rua Genoveva Forlepa Kopka, nº 133 – Bairro Pineville – Pinhais/PR.

CONTRATADA: CARLA MANDRACIO PEREIRA, Geóloga, portadora do RG nº 1071211252 e do CPF nº 006.599.660-77, RNP 2200294344 e CREA RS 140453/D, residente e domiciliada à Rua XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Geologia, conforme a Lei Nº 5.194, de 24/12/66 e legislação complementar, consistentes na prestação de serviços técnicos especializados na área de Geologia e Hidrogeologia, visando realizar estudos e consultoria, sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA: HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, como o mesmo se dá por demanda, antecipadamente a mesma fornecerá ao CONTRATANTE, um orçamento prévio do valor dos seus honorários pelo serviço a ser executado. Em sendo este orçamento aprovado, o pagamento dos honorários será em 30 (trinta) dias, com depósito em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes, em qualquer tempo, com aviso prévio de 30 dias. Porém, trabalhos que já estão em execução, devem ser entregues concluídos e cumprindo o cronograma estabelecido no orçamento prévio.

CLÁUSULA QUARTA: CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Todos os custos e/ou despesas necessárias à prestação dos serviços contratados, serão orçados e apresentados expressamente ao CONTRATANTE, fazendo parte integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, obtendo-se deste o consentimento expresso, POR ESCRITO, para a realização dos referidos dispêndios.

Parágrafo Único – Na hipótese dos custos e/ou despesas terem sido aceitas e não adimplidas na forma contratada, considerar-se-á rescindido de pleno direito este contrato, com exceção dos casos em que a paralisação da obra implicar prejuízos à coletividade, situação na qual os serviços serão realizados e posteriormente cobrados.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA compromete-se a realizar o trabalho profissional que for contratada, com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional – Resolução CONFEA Nº 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

§ 1º. A(s) obra(s) e/ou serviço(s) técnico(s) a que alude a Lei Federal Nº 6.496, de 1977, somente serão iniciadas após a regular anotação, pelo (a) CONTRATADO (a), junto ao CREA, da competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo que a responsabilidade pelo pagamento da respectiva taxa será da CONTRATADA, na forma da Resolução 1.025 do CONFEA.

§ 2º. Necessitando a(s) obra(s) e/ou serviço(s) de várias ARTs, em função de suas etapas, estas somente serão realizadas após a regular anotação daquelas.

§ 3º. Os custos referentes à(s) anotação (ões) da(s) ART(s) adicionais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 4º. A responsabilidade profissional decorrente das disposições das Leis 5.194/66 e 6.496/77 será elidida pela ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

§ 5º. O contratado desenvolverá seus trabalhos com total independência técnica e laboral, sem nenhum tipo de subordinação ao contratante.

CLÁUSULA SEXTA: INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS

Antes da realização dos serviços ora contratados, serão fornecidas expressamente ao CONTRATANTE, por escrito, todas as informações necessárias sobre o projeto/obra que será desenvolvido, envolvendo características, riscos e demais informações inerentes à efetividade desta avença, fazendo parte integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, devendo aquele apor o seu consentimento.

Parágrafo Único – As informações farão parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA: IRREVOGABILIDADE

Considerar-se-á irrevogável o presente contrato enquanto não tiver a CONTRATADA recebido na integralidade seus honorários. A revogação obrigará a que o CONTRATANTE pague à CONTRATADA tudo o que lhe seja devido até o momento da revogação, em razão do que foi pactuado.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do pactuado neste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em uma única via, assinada digitalmente.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2022.

 Documento assinado digitalmente
RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS
Data: 19/09/2022 18:15:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS
CNPJ 39.789.226/0001-59

Carla Mandracio Pereira

CARLA MANDRACIO PEREIRA
CPF 006.599.660-77

Dados pessoais

Nome: CARLA MANDRÁCIO PEREIRA

Profissão: GEÓLOGA

Carteira CREA: RS-140453/D

RNP: 2200294344

RG: 107.121.125-2

CPF: 006.599.660-77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polícia Divida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8037765181 DATA DE EMISSÃO 17/09/2018

NOME
RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
CONSTANTINO DOS SANTOS
OLGA FLORIANO DOS SANTOS

NATURALIDADE
JÚLIO DE CASTILHOS RS DATA DE NASCIMENTO 27/12/1982

DOC. CRIANÇA
C NASC JÚLIO DE CASTILHOS RS
MATRÍCULA: 099069 01 55 1982 1 00015 049 0003655 81

CPF 999.932.600-53

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR
Guilherme Ferreira Lopes

150781 / 150781
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8037765181 SJS/TT RS

CPF 999.932.600-53 DATA NASCIMENTO 27/12/1982

FILIAÇÃO
CONSTANTINO DOS SANTOS
OLGA FLORIANO DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO 01873730040 VALIDADE 27/06/2021 1ª HABILITAÇÃO 13/07/2001

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA: CURSO (VALIDADE): HAB
PROD PERIGOSOS 10/04/21

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JULIO DE CASTILHOS, RS DATA EMISSÃO 28/06/2016

25191685591
RS182273938

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS

CPF

999.932.600-53

CNPJ

39.789.226/0001-59

Data de Abertura

15/11/2020

Nome Empresarial

RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053

Nome Fantasia

FLORIANO SERVICOS AMBIENTAIS

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

15/11/2020

Endereço Comercial

CEP

97670-000

Logradouro

RUA MARTINHO LUTERO

Número

1836

Bairro

PIRAHY

Município

SAO BORJA

UF

RS

60

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

15/11/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Correio, Em local fixo fora da loja, Internet

Ocupação Principal

Poceiro/cisterneiro/cacimbeiro, independente

Atividade Principal (CNAE)

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

Ocupações Secundárias

Soldador(a) / brasador(a) independente

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Prestador(a) de serviços de preparação de terrenos, sob contrato de empreitada, independente

Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente

Encanador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

| | |
|--|---|
| Instalador(a) e reparador (a) de acessórios automotivos, independente | 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores |
| Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente | 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias |
| Reparador(a) de tonéis, barris e paletes de madeira, independente | 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente |
| Digitador(a) independente | 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente |
| Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento, sob contrato de empreitada, independente | 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita |
| Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente | 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |
| Caminhoneiro(a) de cargas não perigosas, Intermunicipal e Interestadual, independente | 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |

OP

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.789.226/0001-59
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/11/2020

NOME EMPRESARIAL
RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FLORIANO SERVICOS AMBIENTAIS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R MARTINHO LUTERO

NÚMERO
1836

COMPLEMENTO

CEP
97.670-000

BAIRRO/DISTRITO
PIRAHY

MUNICÍPIO
SAO BORJA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FLORIANO.AMBIENTAL@GMAIL.COM

TELEFONE
(41) 9519-5395

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2022 às 17:11:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.789.226/0001-59
Razão Social: RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS
Endereço: RUA MARTINHO LUTERO 1836 PIRAHY / PIRAHY / SAO BORJA / RS / 97670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2022 a 04/10/2022

Certificação Número: 2022090502064234181409

Informação obtida em 10/09/2022 13:09:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

| | |
|--|---|
| Cód. Barras: | 1049081290 43010117240
02249515574 1
91180000008878 |
| Ag./Conta Débito: | 0015-06.071729.0-6 - CARLA
MANDRACIO PEREIRA ME |
| Valor: | R\$ 88,78 |
| Data Débito: | 14/09/2022 |
| Data Vencimento: | 24/09/2022 |
| Pagador Final: | CARLA MANDRACIO PEREIRA
ME |
| CPF/CNPJ Pagador Final: | 29.137.283/0001-08 60. |
| Pagador: | CARLA MANDRACIO PEREIRA |
| CPF/CNPJ Pagador: | 006.599.660-77 |
| Beneficiário Original: | CONSELHO REG ENGENHARIA
E AGRO |
| Razão Social Beneficiário
Original: | CONSELHO REG ENGENHARIA
E AGRO |
| CPF/CNPJ Beneficiário Original: | 76.639.384/0001-59 |

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

SAC: 0800 6461515

OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.

Nome do recibo (Opcional)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.789.226/0001-59
Certidão n°: 30381609/2022
Expedição: 14/09/2022, às 14:52:48
Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.789.226/0001-59, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, NÃO TRIBUTÁRIOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA / RS

Identificação do Alvará

Inscrição: 18623 Data da Baixa:
Razão Social: RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS
Endereço: MARTINHO LUTERO, 1836, , PIRAHY
Atividade: PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

Identificação do Contribuinte

CGM: 141008
Nome: RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 39789226000159
Endereço: MARTINHO LUTERO, 1836,
Bairro: PIRAHY
CEP: 97670000
Cidade: SÃO BORJA/RS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não na dívida ativa, administrados pela Secretaria da Fazenda do Município

Esta certidão se refere à situação do Imóvel perante a Secretaria Municipal da Fazenda de São Borja/RS.

Certidão emitida gratuitamente com base no Decreto 17.939 de Janeiro de 2019.

Data de emissão: 16/09/2022

Esta certidão tem VALIDADE por 30 dias a partir da data de emissão

Observações: _____

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

"São Borja - Terra dos Presidentes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0021148892

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 39.789.226/0001-59

Certificamos que, aos 14 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0031175832

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053
CNPJ: 39.789.226/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:10 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **5315.D65F.3DB1.C4C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053, CNPJ 39789226000159, Endereço - 
RUA MARTINHO LUTERO, 1836 - PIRAHY - SAO BORJA/RS.

14 de setembro de 2022, às 15:46:15



OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **7f8e0fcf3eeeb5d2d9c9adb6f3cb6356**



Município de Ivaí - 2022
Mapa da Licitação
Processo dispensa 54/2022

Equipiano

Página: 1

Data abertura: 21/09/2022

Data julgamento: 21/09/2022

Data homologação:

CNPJ: 39.789.226/0001-59

| Produto | UN. | Quantidade | Preço | Marca |
|---|------|------------|------------|----------------|
| Lote 001 - Lote 001 | | | | |
| 001 TESTE DE VASÃO DO POÇO ARTESIANO (TESTE DE BOMBEAMENTO) | SERV | 1,00 | 1.900,00 * | |
| 002 RELATÓRIO TÉCNICO COM ART - (DO TESTE DE VASÃO E DA ANÁLISE DRELATÓRIO TÉCNICO COM ART - GEÓLOGO (DO TESTE DE VASÃO E DA ANÁLISE DE ÁGUA). | SERV | 1,00 | 1.800,00 * | |
| 003 ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO (COM LABORATÓRIO CERTIFICADANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO (COM LABORATÓRIO CERTIFICADO E COMPARATIVO DOS RESULTADOS COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE: PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº5/2017 - ANEXO XX). | SERV | 1,00 | 541,00 * | |
| 004 MOBILIZAÇÃO | SERV | 1,00 | 600,00 * | |
| TOTAL DO LOTE | | | 4.841,00 * | 0,00 0,00 0,00 |
| TOTAL GERAL DO FORNECEDOR | | | | |
| TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR | | | 4.841,00 | |

CNPJ: 39.789.226/0001-59 - RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: ANDREIA MALICZ SKEIKA, na versão: 5530 k

21/09/2022 10:25:10



Empilano

Município de Ivaí - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 54/2022

Página:1

| Item | Produto/Serviço | UN. | Quantidade | Status | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|---|---|-----|------------|--------------|-------|--------|----------------|-------------|-----|
| Fornecedor: 143375-0 RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053 CNPJ: 39.789.226/0001-59 Telefone: | | | | | | | | 4.841,00 | |
| Status: Classificado | | | | | | | | 4.841,00 | |
| Lote 001 - Lote 001 | | | | | | | | | |
| 001 | 44462 TESTE DE VASÃO DO POÇO ARTESIANO (TESTE DE BOMBEAMENTO) | SE | 1,00 | Classificado | | | 1.900,00 | 1.900,00 | * |
| 002 | 44463 RELATÓRIO TÉCNICO COM ART - GEÓLOGO (DO TESTE DE VASÃO E DA ANÁLISE D
RELATÓRIO TÉCNICO COM ART - GEÓLOGO (DO TESTE DE VASÃO E DA ANÁLISE DE ÁGUA). | SE | 1,00 | Classificado | | | 1.800,00 | 1.800,00 | * |
| 003 | 44464 ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO (COM LABORATÓRIO CERTIFICAD
ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO (COM LABORATÓRIO CERTIFICADO E COMPARATIVO DOS RESULTADOS COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE: PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº5/2017 - ANEXO XX). | SE | 1,00 | Classificado | | | 541,00 | 541,00 | * |
| 004 | 44465 MOBILIZAÇÃO | SE | 1,00 | Classificado | | | 600,00 | 600,00 | * |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | 4.841,00 | | |



Município de Ivai

Processo dispensa 54/2022

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

Página:1

CNPJ : 39.789.226/0001-59 Fornecedor : RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053

E-mail:

Endereço : RUA MARTINHO LUTERO 1836 - PIRAHY-São Borja/RS CEP 97670000

Telefone:

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador:

Representante:

CPF:

RG:

Telefone representante:

Endereço representante: - - / CEP

E-mail representante:

Banco: -

Agência: - - /

Conta: -

Data de abertura:

| Lote : 0001 | | | | | | | | |
|-------------|---|-------|-------|--------------|-------|--------|----------------|-------------|
| Nº Item | Descrição do Produto / Serviço | Qtde. | Unid. | Preço Máximo | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total |
| 0001 | TESTE DE VASÃO DO POÇO ARTESIANO (TESTE DE BOMBEAMENTO) | 1,00 | SERV | 1.900,00 | | | 1.900,00 | 1.900,00 |
| 0002 | RELATÓRIO TÉCNICO COM ART - GEÓLOGO (DO TESTE DE VASÃO E D | 1,00 | LSERV | 1.800,00 | | | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 0003 | ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO (COM LABORATÓRI | 1,00 | CSERV | 541,00 | | | 541,00 | 541,00 |
| 0004 | MOBILIZAÇÃO | 1,00 | SERV | 600,00 | | | 600,00 | 600,00 |

PREÇO TOTAL DO LOTE : 4.841,00

TOTAL DA PROPOSTA : 4.841,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 12 meses

RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053
39.789.226/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

MEMO/2022

Ivaí/PR, 21 de setembro de 2022.

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: PROCURADORIA JURIDICA

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria para análise e emissão de parecer jurídico, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2022** para fins de subsidiar o procedimento de Ratificação.

Cordialmente,



WELTON ADEMIR FERREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

INTERESSADO: Encarregado do setor de licitações

ASSUNTO: Parecer sobre julgamento de licitação.

O Encarregado do Setor de Licitações, **WELTON ADEMIR FERREIRA** solicita o pronunciamento desta assessoria jurídica acerca do julgamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2022**.

Analizando a documentação constante no processo da dispensa de licitação, esta assessoria jurídica opina pela regularidade do julgamento efetivando no certame em tela.

Ivaí - PR, 21 de setembro de 2022.

WILSON ARIEL EIDAM
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de teste de vazão, análise da água e relatório técnico com ART do poço artesiano da localidade de Atanazildo.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.841,00

CONTRATADO:
- RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2022** para o objeto acima descrito, nos termos do **INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93**, para proceder à contratação acima descrita observada as demais disposições pertinentes.

Ivaí, 21 de setembro de 2022.



IDIR TREVISÓ - PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de teste de vazão, análise da água e relatório técnico com ART do poço artesiano da localidade de Atanazildo.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.841,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVAÍ - PR

CONTRATADO: RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053

Dotação orçamentária:

05001206062001201433903900000 0600

Ratificada em 21/09/2022

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

IDIR TREVISIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Malicz Skeika

Código Identificador: 10401FD3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 170/2022 PREGÃO Nº 120/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/2002). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 170/2022

PREGÃO Nº 120/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

(Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002).

Tipo de licitação: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais metalúrgicos e mão de obra de serralheria (Maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI).

PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00

PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:

- LORES ALBERTO DOS SANTOS LTDA

HOMOLOGAÇÃO: 20.09.2022

IDIR TREVISIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Malicz Skeika

Código Identificador: 81226834

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 171/2022 PREGÃO Nº 121/2022 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 101/2022 REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO 10.024/2019). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 171/2022

PREGÃO Nº 121/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 101/2022

REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022

(Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 10.024/2019).

Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de segurança não armada e brigadistas para os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Valor da diária de segurança não armada: R\$ 137,00 X 600= R\$ 82.200,00

Valor da diária de brigadista: R\$ 139,99 X 120= R\$ 16.798,80

VALOR GLOBAL: R\$ 98.998,80

PARTICIPANTES HABILITADOS E ADJUDICADOS:

- J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELI ME(02418955000199) com o lote: 1 no valor total de R\$82.200,00

- R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA(30285960000106)
com o lote: 2 no valor total de R\$16.798,80

HOMOLOGAÇÃO: 21.09.2022

IDIR TREVISIO –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Malicz Skeika

Código Identificador: 9D7FB407

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 172/2022 PREGÃO Nº 122/2022 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 102/2022 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO 10.024/2019). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 172/2022

PREGÃO Nº 122/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 102/2022

(Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 10.024/2019).

Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de areia para atender a demanda das diversas obras do Município de Ivai.

VALOR DA TONELADA: R\$ 66,65 X 500= R\$ 33.325,00

VALOR GLOBAL: R\$ 33.325,00

PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:

- PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI(04.298.138/0001-70)

HOMOLOGAÇÃO: 21.09.2022

IDIR TREVISIO –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Malicz Skeika

Código Identificador: BD617C47

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 183/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 042/2022 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93) TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 183/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 042/2022

(Lei Federal nº 8.666/93)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO

OBJETO: Obra - Ampliação da Escola Municipal Bitumirim.

Recebimento e protocolo dos envelopes: 06/10/2022 até às 16h30min.

Sessão de julgamento: 07/10/2022 às 09h00min

Dotação Orçamentária:

06001123611201102244905100000 0750

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 606 - Centro - Ivai - PR - fone - (42) - 3247-1222 - ramal 216 - site: www.ivaipr.gov.br

Ivai, 21 de setembro de 2022.

WELTON ADEMIR FERREIRA -

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Andreia Malicz Skeika

Código Identificador: 0872DEEB

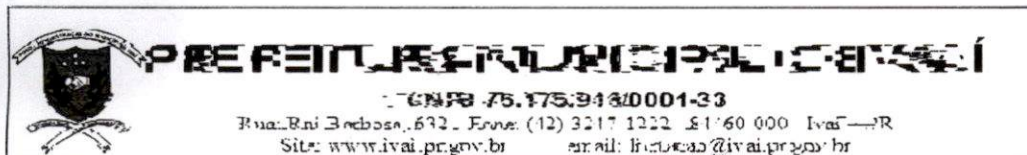
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 184/2022 PREGÃO Nº 133/2022 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 110/2022 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO FEDERAL 10.024/19) TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 184/2022

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 223/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 078/2021
PROCESSO N.º 160/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RESERVA. LOCADOR: JENUÁRIO WUTIK. INSCRIÇÃO NO CPF: ME SOB N.º 733.840.469-00. OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL, IMÓVEL LOCALIZADO À RUA POLÔNIA N.º 1072, CENTRO, RESERVA - PR. COMPREENDENDO ÁREA DE APROXIMADAMENTE 140 M², COM 1 SALA, 2 BANHEIROS E UMA COZINHA, PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. VALOR: O PRESENTE ADITIVO DE ALUGUEL ESTABELECE ENTRE O LOCADOR E O LOCATÁRIO QUE SERÁ REALIZADA A CORREÇÃO DO VALOR PELO ÍNDICE IGP-M ACUMULADO DE 1.085.874-50, ONDE VALOR GLOBAL SERÁ DE R\$ 13.030,00 (TREZE MIL E TRINTA REAIS), E DA REFERIDA LOCAÇÃO R\$ 1.085,87 (MIL E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/09/2022 A 20/09/2023. FUNDAMENTO: LEI N.º 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. LIC. CAS MACHADO RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL).



CNPJ 75.175.943/0001-33
Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (12) 3217 1222 - 13.60 000 Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br e-mail: licitacao@ivaí.pr.gov.br

CONTRATO Nº 281/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVAÍ E A EMPRESA RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053

O **Município de Ivaí**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato através representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **IDIR TREVISÓ**, brasileiro, casado, residente em Ivaí – Pr, portador da cédula de identidade nº 197.260-1 SSP-PR, do CPF/MF nº 196.938.180-91 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Martinho Lutero, nº 1836, bairro Pirahy, município São Borja (RS), CEP 97670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.789.226/0001-59, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **Rodrigo Floriano dos Santos**, brasileiro, com endereço comercial na Rua Martinho Lutero, nº 1836, bairro Pirahy, município São Borja (RS), CEP 97670-000, portador da cédula de identidade nº 8037765181, emitida pela SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.932.600-53, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Decretos Federais nº 5.450 e 5.504/2005 e com o Decreto Municipal nº 201 de 05/12/2016, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/9, Decreto 10.024/2019 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 054/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de teste de vazão, análise da água e relatório técnico com ART do poço artesiano da localidade de Atanazildo.

§ 2º – integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação nº 054/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará o valor global de **R\$ 4.841,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais)**, de acordo com as requisições emitidas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado a prazo em até 30 dias após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

§ 2º: Na nota fiscal do objeto deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Processo de Dispensa de Licitação nº 054/2022 e contrato nº 281/2022).

§ 3º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

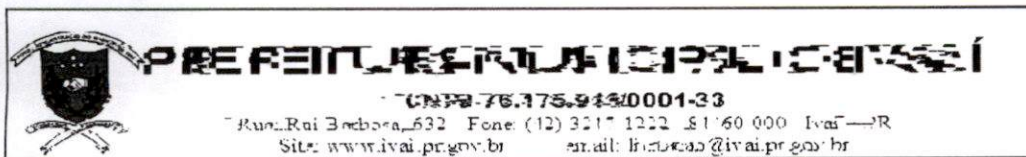
§ 4º: As notas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ivaí, durante o horário do expediente.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A contratada ficará obrigada a apresentar nota fiscal do objeto.

§ 7º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.



I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§ 8º apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:
05001206062001201433903900000 0600

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

a) - O valor ora contratado será fixo, podendo ser reajustado somente quando houver rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado.

b) - documentos necessários para comprovação do desequilíbrio contratual, tais como:

- Pesquisa devidamente comprovada evidenciando a variação do preço no Mercado, no período em questão;
- Índices oficiais da variação do preço do produto licitado, de três meses antes da licitação até a data da solicitação de reequilíbrio contratual;
- Cópias de notas fiscais de compra do produto (Fornecedores da empresa), para o período no qual está sendo solicitado o reequilíbrio do preço e também no período antes da licitação (de um a três meses);
- Cópias de notas fiscais de venda (Clientes da empresa), no período da licitação e no período do pedido de reajuste de preços;
- Planilha de venda do produto à Prefeitura Municipal de Ivai - Pr, contendo:
 1. Número das Notas de Empenhos correspondentes;
 - 2 Nome e assinatura do representante legal da empresa.

c)- Enfatiza-se que a entrega do objeto licitado não está vinculada ao pedido de reequilíbrio e seu consequente ou não deferimento, cabendo à empresa(fornecedora) atentar-se para os prazos legais vigentes quando do recebimento da nota de empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Ivai - Pr. Desta maneira, é indispensável que seja efetuada a entrega do item;

d) - Após a análise da documentação e a eventual aprovação do pedido de reequilíbrio, a devida diferença de valores apurados será complementada por meio de Nota de Empenho específica, a ser emitida posteriormente;

e) O licitante vencedor que descumprir o estabelecido no Edital do Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de Ivai - Pr que participou livremente e saiu definido como fornecedor estará sujeito as penalidades previstas;

f) Não serão aceitos pedidos de concessão de reequilíbrio econômico financeiro encaminhado a Prefeitura Municipal de Ivai - Pr, através de e-mail ou fax. Só serão aceitos e analisados pedidos realizados formalmente através de correspondência protocolada constando a assinatura do representante legal da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1º - O prazo para a execução/vigência do objeto da presente licitação será de 12 meses a partir da assinatura do contrato pós publicação podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta clausula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

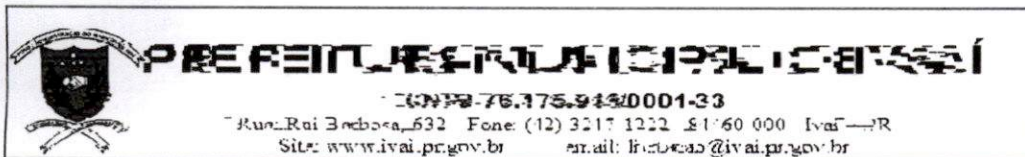
§ 3º - Mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e a respectiva Nota de Empenho a entrega deve ser efetuada no **prazo máximo de 60 dias.**

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)- efetuar o pagamento ajustado;



b)- verificar o objeto entregue atestando se atende as especificações do edital e da proposta vencedora, caso contrário não aceitando o mesmo, exigindo o cumprimento do presente contrato conforme mapa de proposta.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)- executar o objeto na forma ajustada;
- b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71).
- c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

A)- A Prefeitura poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar o proponente remanescente, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido para as MPE, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

B)- A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital, estando a proposta dentro da validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando a mesma sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, além de decair no direito a contratação.

C)- Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a adjudicatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

D)- O licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

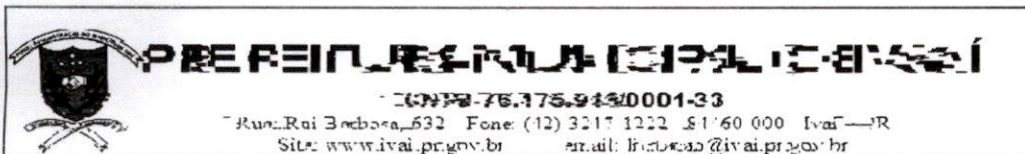
- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

E)- As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

F)- Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

G)- Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 12.8.

H)- Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 12.7, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.



CNPJ 76.175.945/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 Fone: (12) 3217 1212 51.60 000 Ivai - PR

Site: www.ivai.pr.gov.br e-mail: licitacao@ivai.pr.gov.br

I)- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

J)- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

K)- A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

L)- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

M)- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

N)- Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

O)- A aplicação da multa a que se refere o item 12.4.1 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

P)- A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

Q)- recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

R)- não mantiver sua proposta;

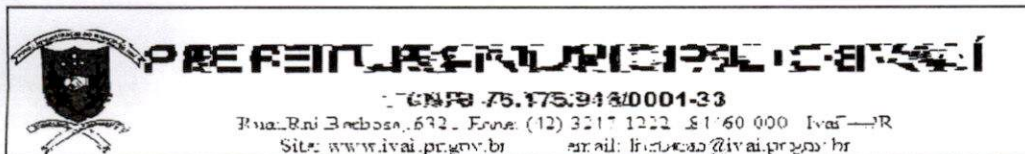
S)- incorrer em inexecução contratual.

T)- A aplicação da sanção prevista no item 10.4 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Ivai Pr.

U)- Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

V)- A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- apresentar documento falso;
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;



CNPJ 75.175.943/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (12) 3217 1222 - 81.60 000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

- tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Ivaí/PR.
- A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:
 - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios;
 - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A)- As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

B)- o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

C)- o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

D)- o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

E)- caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

F)- quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

G)- concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

H)- transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;

I)- todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

J)- da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

L)- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

M) . Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

N)- . A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

A gestora e a fiscal do presente contrato são os designados pela Portaria nº 002/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

O responsável pelo recebimento do objeto são os designados pela Portaria nº 003/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - A Prefeitura Municipal de Ivaí, Estado do Paraná exige que licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

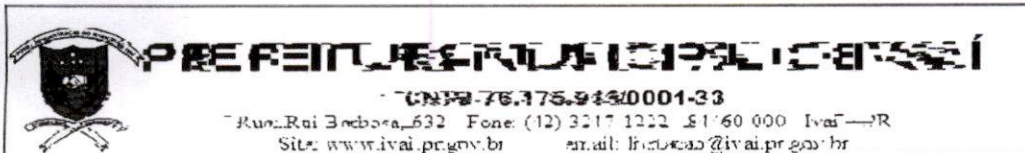
Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de



mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva (PR) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí (PR), 22 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE IVAÍ
Idir Trevisi - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS
Data: 26/09/2022 09:55:24-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99993260053
Rodrigo Floriano dos Santos – Representante Legal
CONTRATADA


TESTEMUNHA
Welton Ademir Ferreira
CPF/MF 086.341.999-24


TESTEMUNHA
Márcia Luciene Kobilarz
CPF/MF 956.815.909-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 75.175.933/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 Fone: (12) 3217 1212 81 60 000 Ivaí - PR
Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br



Município de Ivaí - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 54/2022

Página: 1

| Item Produto/Serviço | UN. | Quantidade | Status | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|---|-----|------------|--------------|-------|--------|----------------|-------------|-----|
| Fornecedor: 143376-2 RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS 99992260053 CNPJ: 30.789.226/0001-59 Telefone: Status: Classificado | | | | | | | | |
| Representante: 143376-8 RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS | | | | | | | | |
| Lote 001 - Lote 001 | | | | | | | | |
| 001 44462 TESTE DE VASÃO DO POÇO ARTESIANO (TESTE DE BOMBAMENTO) | SE | 1,00 | Classificado | | | 1.900,00 | 1.900,00 | * |
| 002 44463 RELATÓRIO TÉCNICO COM ART - GEÓLOGO (DO TESTE DE VASÃO E DA ANÁLISE D | SE | 1,00 | Classificado | | | 1.900,00 | 1.800,00 | * |
| RELATÓRIO TÉCNICO COM ART - GEÓLOGO (DO TESTE DE VASÃO E DA ANÁLISE DE ÁGUA). | | | | | | | | |
| 003 44464 ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO (COM LABORATÓRIO CERTIFICAD | SE | 1,00 | Classificado | | | 541,00 | 541,00 | * |
| ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO (COM LABORATÓRIO CERTIFICADO E COMPARATIVO DOS RESULTADOS COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº5/2017 - ANEXO XX). | | | | | | | | |
| 004 44465 MOBILIZAÇÃO | SE | 1,00 | Classificado | | | 800,00 | 800,00 | * |
| VALOR TOTAL: 4.841,00 | | | | | | | | |

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS

Data: 26/09/2022 09:55:24-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

8.666/93 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, diante do parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico resolve HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 156/2022 – Pregão eletrônico nº 067/2022 que teve por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS E CARRINHO PIPOQUEIRA, DEVIDAMENTE INSTALADOS PARA USO EM EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS; e, ADJUDICAR ao proponente JANETE ROSA 038.089.029-14, CNPJ 41.731.592/0001-07, RUA JULIO DE CASTILHOS, 825 10A - CEP: 85887000 - BAIRRO: JARDIM BELA VISTA CIDADE/UF: Matelândia/PR, representada por JANETE ROSA, CPF 038.089.029-14, estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Itaúna do Sul-PR, 22 de setembro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GOIS.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 0162/2022. REF: Pregão Eletrônico nº 067/2022

PARTES: Município de Itaúna do Sul e a empresa: JANETE ROSA 038.089.029-14, CNPJ 41.731.592/0001-07, RUA JULIO DE CASTILHOS, 825 10A - CEP: 85887000 - BAIRRO: JARDIM BELA VISTA CIDADE/UF: Matelândia/PR, representada por JANETE ROSA, CPF 038.089.029-14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS E CARRINHO PIPOQUEIRA, DEVIDAMENTE INSTALADOS PARA USO EM EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. Início 22/09/2022. Término 20/03/2023. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 22/09/2022.

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:

Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador: 05D01130

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 281/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2022

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 281/2022

Dispensa de Licitação nº 054/2022

OBJETO: a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de teste de vazão, análise da água e relatório técnico com ART do poço artesiano da localidade de Atanazildo.

CONTRATADO: **RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS** 99993260053

CONTRATANTE: Município de Ivai – Pr.

Valor Global: R\$ 4.841,00

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 22/09/2022

IDIR TREVISIO
Prefeito Municipal

RODRIGO FLORIANO DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:

Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador: 07C3247A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO ALTERAÇÃO DO HORÁRIO E DA DATA DE DISPUTA LICITAÇÃO Nº 184/2022 PREGÃO Nº 133/2022 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 110/2022 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO FEDERAL 10.024/19) TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

REPUBLICAÇÃO

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO E DA DATA DE DISPUTA
LICITAÇÃO Nº 184/2022

PREGÃO Nº 133/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 110/2022

(Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de material permanente para o Hospital Municipal de Ivai – Resolução SESA nº 935/2021.

Dotação Orçamentária:

08001103011001103844905200000 1622

Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 10/10/2022 – 13h00min.

Data de início da fase de LANCES: 10/10/2022 – a partir das 13h30min.

Endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivai – PR - Fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivai, 22 de setembro de 2022.

WELTON ADEMIR FERREIRA -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador: 98EB0F2E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO ALTERAÇÃO DA DATA DE JULGAMENTO, RECEBIMENTO E PROTOCOLO DOS ENVELOPES LICITAÇÃO Nº 183/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 042/2022 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93) TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REPUBLICAÇÃO

ALTERAÇÃO DA DATA DE JULGAMENTO, RECEBIMENTO E
PROTOCOLO DOS ENVELOPES
LICITAÇÃO Nº 183/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 042/2022

(Lei Federal nº 8.666/93)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO

OBJETO: Obra - Ampliação da Escola Municipal Bitumirim.

Recebimento e protocolo dos envelopes: 07/10/2022 até às 16h30min.

Sessão de julgamento: 10/10/2022 às 09h00min

Dotação Orçamentária:

06001123611201102244905100000 0750

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivai – PR - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivai, 22 de setembro de 2022.

WELTON ADEMIR FERREIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador: 49CFE469

DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 185/2022 PREGÃO Nº 134/2022 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 111/2022 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO FEDERAL 10.024/19) TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1286/2022.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RESERVA A SEMANA MUNICIPAL DO "TESTE DE CORES ISHIHARA", VISANDO O DIAGNÓSTICO DO DALTONISMO NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L. E. I

- Art. 1º Institui no Município de Reserva a semana municipal do "Teste de Cores Ishihara", a ser organizada, anualmente na segunda quinta – feira do mês de outubro, data reconhecida pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como Dia Mundial da Visão.
- Art. 2º Serão observadas em sala de aula, alunos da rede municipal ou privada que apresentem dificuldade em observar as cores. Posteriormente, os referidos alunos serão encaminhados para o teste de cores "ISHIHARA", visando o diagnóstico do daltonismo e a determinação do grau em que ele está afetado à percepção das cores.
- Art. 3º Para garantir a qualidade e o efetivo atendimento da demanda, o município poderá firmar convênios com instituições de saúde especializadas, públicas e privadas para o efetivo atendimento.
- Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de setembro de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do ParanáPREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1287/2022.

SÚMULA: INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO AMIGOS DA CIDADE DE RESERVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PRESENTE MUNICÍPIO, DISCIPLINADO SUA PRESTAÇÃO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L. E. I

- Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Reserva com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.
- Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrantes da Administração Indireta do Município de Reserva.
- Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.
- Art. 4º Fica vedado:
- o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Reserva;
 - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação em razão de adesão a programas ou projetos de outros entes públicos da esfera estadual ou federal, desde que demonstrado o interesse público;
 - o exercício do trabalho voluntário por pessoas menores de dezoito anos.

Art. 5º Previanamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta deverão consultar a Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

Art. 6º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Município de Reserva e o prestador de serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de histórico médico de saúde física e mental.

Art. 7º No Termo de Adesão a que se refere o Art. 6º, deverão constar, no mínimo:

- nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;
- definição e natureza das atividades a serem desempenhadas;
- direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da inobservância, seja a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - demais condições, direitos, deveres e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 8º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- exercer uma atividade com a qual tenha afinidade;
- receber orientações para exercer adequadamente suas funções;
- encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 10 São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- manter comportamento compatível com sua atuação;
- ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando à seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontra prestando serviços voluntários.

Art. 11 É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Reserva;
- identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule;
- receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 12 Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedado a reindicação de prestador de serviços voluntários designado na forma deste artigo.

Art. 13 Mediante ato próprio, incumbirá a Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, com o subúdio das demais secretarias setoriais e entidades da Administração Indireta:

- dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;
- estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Reserva, observado o disposto no Art. 5º;
- fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade;
- aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei e atenda suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 14 Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 15 Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá relatar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 16 As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de setembro de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do ParanáPREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1289/2022

SÚMULA: Institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Reserva e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

SEÇÃO I

Do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Reserva, que será composto por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, em conformidade com os termos e condições previstas nesta Lei e nas normas editadas pela Secretaria de Previdência Social.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar de caráter consultivo e deliberativo no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por servidores titulares de cargo efetivo do Município de Reserva, sendo compreendidos os integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações.

Art. 4º O Comitê de Investimentos fará 01 (uma) reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias em número ilimitado, ambas por convocação de seu Presidente ou de 02 (dois) de seus membros, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias e pauta previamente definida.

Art. 5º Para instalação das reuniões não será necessária a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros.

Art. 6º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º As decisões do Comitê deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturas, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS.

Art. 8º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros, que depois de assinada, ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 9º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria de Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

SEÇÃO II

Da Composição do Comitê de Investimentos

Art. 1º O Comitê de Investimentos será composto de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes. Os membros obrigatoriamente serão aqueles com formação educacional de nível superior, certificação e habilitação devidamente comprovadas.

Art. 2º O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido mediante eleição entre seus membros.

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais. (Incluído pela Lei nº 12.856, de 2019);
- Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- ter informação superior.

Art. 4º As despesas para formação e qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, necessárias ao desempenho de suas atividades, deverão ser custeadas com os recursos da taxa de administração da autarquia Reserva Prev.

Art. 5º Aos membros titulares do Comitê de Investimentos que obrigatoriamente detêm uma qualificação técnica a que se refere o artigo 3º desta Lei, será concedida gratificação de fundo pelo serviço desempenhado, no valor correspondente a R\$ 900,00 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), a ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - apurado no ano anterior.

Art. 6º Quando os membros não, farão jus a gratificação os que possuírem formação educacional de nível superior, certificação e habilitação devidamente comprovadas.

Art. 7º A gratificação de fundo de que trata o artigo 3º será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 8º O valor efetivamente pago, a cada mês, para pagamento da gratificação de que trata o artigo 3º, será custeado com os recursos decorrentes da taxa de administração da autarquia Reserva Prev.

Art. 9º Quando houver a necessidade de convocação de reuniões extraordinárias em caráter excepcional, os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a nenhuma verba adicional.

SEÇÃO III

Da competência do Comitê de Investimentos

Art. 1º Compete ao Comitê de Investimentos:

- Avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações para aprovação pelo Conselho de Administração;
- Definir e deliberar acerca da modalidade de aplicação dos recursos financeiros do RPPS, observada a Política de Investimentos anual;
- deliberar sobre as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria do RPPS;
- Fiscalizar as aplicações dos recursos, para regularização da adequação à política de investimentos definida para o RPPS e da adequação das normas e regulamentações vigentes;
- Propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários;
- Deliberar, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- Elaborar relatório consolidado dos investimentos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- recolher e assinar apresentação de produtos financeiros;
- Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a produção dos investimentos do RPPS;
- Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes.

Art. 2º Quando houver a necessidade de convocação de reuniões extraordinárias em caráter excepcional, os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a nenhuma verba adicional.

SEÇÃO IV

Da competência dos membros do Comitê de Investimentos

Art. 1º Ao Presidente do Comitê de Investimentos do RPPS compete:

- Convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- Conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;
- nomear o secretário do Comitê de Investimentos;
- Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
- Prestar atendimento e informações aos órgãos integrantes do RPPS;
- Elaboração de demonstrativos diversos, sempre que necessário;
- Aos demais membros do Comitê compete:

I - Comparar as reuniões designadas;

II - Visar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - elaborar atas, resumos e demais funções que se fizerem necessárias, sempre que a pedido do Presidente do Comitê;

IV - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los em pauta extra, se a urgência assim o exigir.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Art. 10 A destituição dos membros do Comitê de Investimentos poderá ocorrer por:

- Renúncia;
- Ocorrência de 03 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas durante o período de 01 (um) ano;
- conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- Conduta, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 11 Caberá ao Presidente do Comitê de Investimentos expedir os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de setembro de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do ParanáPREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 303, DE 10 DE SETEMBRO DE 2022.

Súmula: Homologar o resultado do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 066/2022, adjudicando o objeto do Edital aos vencedores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Licitatório Nº 066/2022, modalidade Pregão Eletrônico, que considero como vencedores para os lotes constantes do Edital 066/2022 - Pregão Eletrônico, adjudicando-lhe o respectivo objeto.

Art. 2º A SANTOS COMERCIO DE BOMBAS E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.919.539/0001-58, vencedora para os Lotes nº 01 e 02.

Art. 3º ARCELIO FIGUEIRA LOPES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.353.275/0001-19, vencedora para o Lote nº 03.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do ParanáPREFEITURA MUNICIPAL DE NAI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1286/2022

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NAI A SEMANA MUNICIPAL DO "TESTE DE CORES ISHIHARA", VISANDO O DIAGNÓSTICO DO DALTONISMO NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CAMARA MUNICIPAL DE NAI, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L. E. I

- Art. 1º Institui no Município de NAI a semana municipal do "Teste de Cores Ishihara", a ser organizada, anualmente na segunda quinta – feira do mês de outubro, data reconhecida pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como Dia Mundial da Visão.
- Art. 2º Serão observadas em sala de aula, alunos da rede municipal ou privada que apresentem dificuldade em observar as cores. Posteriormente, os referidos alunos serão encaminhados para o teste de cores "ISHIHARA", visando o diagnóstico do daltonismo e a determinação do grau em que ele está afetado à percepção das cores.
- Art. 3º Para garantir a qualidade e o efetivo atendimento da demanda, o município poderá firmar convênios com instituições de saúde especializadas, públicas e privadas para o efetivo atendimento.
- Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1287/2022

SÚMULA: INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO AMIGOS DA CIDADE DE NAI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PRESENTE MUNICÍPIO, DISCIPLINADO SUA PRESTAÇÃO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A CAMARA MUNICIPAL DE NAI, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L. E. I

- Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de NAI com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.
- Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrantes da Administração Indireta do Município de NAI.
- Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.
- Art. 4º Fica vedado:
- o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de NAI;
 - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação em razão de adesão a programas ou projetos de outros entes públicos da esfera estadual ou federal, desde que demonstrado o interesse público;
 - o exercício do trabalho voluntário por pessoas menores de dezoito anos.

Art. 5º Previanamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta deverão consultar a Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

Art. 6º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Município de NAI e o prestador de serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de histórico médico de saúde física e mental.

Art. 7º No Termo de Adesão a que se refere o Art. 6º, deverão constar, no mínimo:

- nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;
- definição e natureza das atividades a serem desempenhadas;
- direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da inobservância, seja a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - demais condições, direitos, deveres e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 8º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- exercer uma atividade com a qual tenha afinidade;
- receber orientações para exercer adequadamente suas funções;
- encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 10 São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- manter comportamento compatível com sua atuação;
- ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando à seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontra prestando serviços voluntários.

Art. 11 É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de NAI;
- identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule;
- receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 12 Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedado a reindicação de prestador de serviços voluntários designado na forma deste artigo.

Art. 13 Mediante ato próprio, incumbirá a Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, com o subúdio das demais secretarias setoriais e entidades da Administração Indireta:

- dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;
- estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de NAI, observado o disposto no Art. 5º;
- fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade;
- aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei e atenda suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 14 Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 15 Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá relatar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 16 As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de setembro de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de NAI
Estado do ParanáPREFEITURA MUNICIPAL DE NAI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1288/2022

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NAI A SEMANA MUNICIPAL DO "TESTE DE CORES ISHIHARA", VISANDO O DIAGNÓSTICO DO DALTONISMO NOS ALUNOS